

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006/2019.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA GOIÁS FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede à Avenida Goiás nº 91, Setor Central, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, e CPF sob o nº 607.372.391-15, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.211.711/0001-80, com sede na Av. Colombo Baiocchi Filho, Qd. 03, Lt. 01, Residencial Tocantins, CEP: 75.370-000, Goianira-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia **FABIANE FERNANDES VEIGA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.161.890 DGPC/GO e CPF sob o nº 942.517.621-34, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento de contrato, para fornecimento de mobiliários.

As partes contratantes, tem entre si justo e avençado o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico – SRP nº 007/2018 do 2º Batalhão de Polícia do Exército, na condição de “Carona”, instruído no Processo Administrativo nº 2019.12.003546, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza em virtude da Adesão da Goiás Fomento à Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico – SRP nº 007/2018 do 2º Batalhão de Polícia do Exército, na condição de “Carona”, com fulcro no disposto no Artigo 66, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, conforme pode ser verificado no Processo Administrativo nº 2019.12.003546, que passa a integrar o presente instrumento de contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, para o fornecimento à GOIÁS FOMENTO S/A, do seguinte mobiliário:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO |
|------|--|
| 11 | MESA EM FORMATO "L" - 1600 x 1600 mm, COM MEDIDAS 1600X1600X600X600X740 mm Marca: Use Móveis |
| 13 | MESA LINEAR 1000mm, COM MEDIDAS 1000X600X740 mm Marca: Use Móveis |
| 19 | MESA EXECUTIVA ANGULAR, COM MEDIDAS 2200X1000X600X740 mm Marca: Use Móveis |
| 23 | MESA PARA REUNIÃO REDONDA, COM MEDIDAS 1200X740 mm. Marca: Use Móveis |
| 36 | GAVETEIRO MÓVEL PARA MESAS - COM 03 GAVETAS, COM MEDIDAS 400X520X545 mm . Marca: Use Móveis |
| 58 | POLTRONA OPERACIONAL GIRATÓRIA, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS Marca: Cavaletti |
| 59 | CADEIRA OPERACIONAL GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO, COM BRAÇOS Marca: Cavaletti |
| 60 | POLTRONA OPERACIONAL FIXA, ESPALDAR MÉDIO, SEM BRAÇOS Marca: Cavaletti |
| 63 | POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA, ESPALDAR ALTO, APOIO CABEÇA, COM BRAÇOS Marca: Cavaletti |
| 64 | POLTRONA DIRETORIA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO COM BRAÇOS Marca: Cavaletti |
| 66 | POLTRONA DIRETOR, FIXA, COM BRAÇOS Marca: Cavaletti |
| 70 | CADEIRA OPERACIONAL ESTOFADA COM PRANCHETA. Marca: Cavaletti |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo fornecimento do mobiliário registrado na Ata de Registro de Preços – SRP Nº 007/2018, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, o valor global de **R\$112.593,00 (cento e doze mil, quinhentos e noventa e três reais)**, nos termos da Proposta Comercial datada de 12 de agosto de 2019, conforme quantidade, especificações e preço do mobiliário abaixo relacionado:

RELAÇÃO DO MOBILIÁRIO

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--|------------|----------------|---------------|
| 11 | MESA EM FORMATO "L" - 1600 x 1600 mm, COM MEDIDAS 1600X1600X600X600X740 mm Marca: Use Móveis | 16 | R\$ 1.100,00 | R\$ 17.600,00 |
| 13 | MESA LINEAR 1000mm, COM MEDIDAS 1000X600X740 mm Marca: Use Móveis | 1 | R\$ 519,00 | R\$ 519,00 |
| 19 | MESA EXECUTIVA ANGULAR, COM MEDIDAS 2200X1000X600X740 mm Marca: Use Móveis | 2 | R\$ 1.900,00 | R\$ 3.800,00 |
| 23 | MESA PARA REUNIÃO REDONDA, COM MEDIDAS 1200X740 mm. Marca: Use Móveis | 2 | R\$ 610,00 | R\$ 1.220,00 |
| 36 | GAVETEIRO MÓVEL PARA MESAS - COM 03 GAVETAS, COM MEDIDAS 400X520X545 mm Marca: Use Móveis | 16 | R\$ 600,00 | R\$ 9.600,00 |
| 58 | POLTRONA OPERACIONAL GIRATÓRIA, ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS Marca: Cavaletti | 16 | R\$ 865,00 | R\$ 13.840,00 |
| 59 | CADEIRA OPERACIONAL GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO, COM BRAÇOS Marca: Cavaletti | 1 | R\$ 675,00 | R\$ 675,00 |
| 60 | POLTRONA OPERACIONAL FIXA, ESPALDAR MÉDIO, SEM BRAÇOS Marca: Cavaletti | 32 | R\$ 600,00 | R\$ 19.200,00 |
| 63 | POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA, ESPALDAR ALTO, APOIO CABEÇA, COM BRAÇOS Marca: Cavaletti | 2 | R\$ 2.000,00 | R\$ 4.000,00 |



| | | | | |
|-------------------------|---|----|--------------|-------------------|
| 64 | POLTRONA DIRETORIA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO COM BRAÇOS Marca: Cavaletti | 2 | R\$ 1.700,00 | R\$ 3.400,00 |
| 66 | POLTRONA DIRETOR, FIXA, COM BRAÇOS Marca: Cavaletti | 4 | R\$ 900,00 | R\$ 3.600,00 |
| 70 | CADEIRA OPERACIONAL ESTOFADA COM PRANCHETA. Marca: Cavaletti | 51 | R\$ 689,00 | R\$ 35.139,00 |
| PREÇO TOTAL..... | | | | 112.593,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO/FORMA DE ENTREGA

- 4.1 A CONTRATADA deverá fornecer o mobiliário parceladamente na Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, CEP: 74.005-010, Goiânia-GO, no prazo de até 90 (noventa) dias, à medida em que os móveis forem solicitados pela CONTRATANTE, mediante a emissão de “**Ordem de Fornecimento**”;
- 4.2 Os móveis solicitados deverão ser novos e de primeiro uso, entregues e acondicionados em suas embalagens originais e deverão ser recebidos da seguinte forma:
- 4.2.1 Provisoriamente, pra efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços;
- 4.2.2 Definitivamente, após a confirmação do cumprimento do disposto no subitem 4.2.1;
- 4.3 No ato de cada fornecimento parcelado do mobiliário, a CONTRATADA, de posse da “**Ordem de Fornecimento**” deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do móvel solicitado, a qual será atestada por servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento referente a cada “**Ordem de Fornecimento**”, será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do mobiliário requisitado, em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da

Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio.

- 5.2 Para pagamento referente a cada "Ordem de Fornecimento", a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- 5.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na Portaria nº 358 do Ministério da Fazenda e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, da RFB;
- 5.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.
- 5.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos móveis.
- 5.5 Os pagamentos somente serão efetivados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminadas, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Gibran Carvalho Abrão, titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, para fiscalizar e acompanhar o recebimento do mobiliário e da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1 O prazo de garantia de todo o mobiliário será de 05 (cinco) anos, contados do atestado de recebimento dos móveis requisitados pelo titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio;
- 7.2 Qualquer produto, peça ou componente fabricado, que apresente falha durante seu uso normal, será consertado ou trocado por meio de sua rede de assistência técnica, sem despesas adicionais ao cliente, salvo exceções onde ficar comprovado mal uso por parte do usuário.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA/REAJUSTE

- 8.1 O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura, até o decurso do prazo da garantia do mobiliário, que é de 05 (cinco) anos;



8.2 O preço pactuado será fixo e irrevogável até a entrega final de todo o mobiliário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1 Fornecimento e entrega do mobiliário, conforme quantidade, especificações técnicas e preços constantes da Proposta Comercial firmada em 12 de agosto de 2019;
- 9.1.2 Cumprir o prazo e condições de fornecimento do mobiliário, na forma descrita na Cláusula Quarta deste Contrato;
- 9.1.3 Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e sem ônus para a CONTRATANTE, o equipamento devolvido em razão de divergências entre o mobiliário entregue e as especificações técnicas contidas na Proposta de Preços;
- 9.1.4 Responsabilizar-se pela assistência técnica e sua manutenção gratuita durante o período da garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa;
- 9.1.5 Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguro, transporte, frete, montagem, garantia, assistência técnica, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto deste contrato;
- 9.1.6 Providenciar a entrega dos móveis em embalagens adequadas para proteger o seu conteúdo contra danos durante o transporte, desde o endereço do fornecedor até o local de entrega na GoiásFomento;
- 9.1.7 Trocar, às suas expensas, o(s) móvel(eis) que vier(em) a ser(em) recusado(s);
- 9.1.8 A CONTRATADA reserva-se no direito de, a seu critério e a qualquer momento, introduzir nos produtos alterações e melhorias técnicas, sem comunicação prévia, principalmente quando estas não interferem em aspectos externos;
- 9.1.9 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação, da qual decorreu o presente contrato;
- 9.1.10 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas em lei, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 9.1.11 Poderá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o Art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1 Acompanhar e fiscalizar o recebimento do mobiliário de que trata o presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
- 9.2.2 Efetuar o pagamento de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no presente contrato;
- 9.2.3 Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

- 10.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:
 - 10.1.1 Advertência;
 - 10.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;
 - 10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 10.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 10.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 10.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.



- 10.5 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 10.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 11.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 11.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 11.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 11.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 11.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 11.3 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.4 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.5 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 12.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 12.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 12.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - 12.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;
 - 12.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - 12.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 12.2 Judicial, nos termos da legislação;
- 12.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;
- 12.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 13.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



- 13.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 13.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 13.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 13.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 2.2.4.20.01.001.000-0 – MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE USO – MÓVEIS; e Conta: 8.1.7.99.70;001.000-4 – BENS DE NATUREZA PERMANENTE - DIVERSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Art. 51, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 10 de outubro de 2019.

Pela Contratante:



RIVAEEL AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente



MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

Pela Contratada:



FABIANE FERNANDES VEIGA
Sócia

Testemunhas:

1: 
Nome: Carlos Ricardo dos Santos

2: 
Nome: Jonilton de Almeida e Silva

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

**Agência de Fomento de Goiás S/A –
GOIASFOMENTO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Objeto: Aquisição de mobiliários para atender necessidades da GoiásFomento. Vigência do contrato: contado da data de sua assinatura, até o prazo final da garantia do mobiliário, que é de 05 (cinco) anos. Data da assinatura: 1º/10/2019. Preço global: R\$ 112.593,00 (cento e doze mil, quinhentos e noventa e três reais). Processo nº 2019.12.003546. Fundamentação Legal: Artigo 66, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 - Adesão à Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico SRP nº 007/2018 do 2º Batalhão de Polícia do Exército. Dotação Orçamentária: Conta nº 2.2.4.20.01.001.000-0 - Móveis e Equipamentos de Uso - Móveis; e Conta nº 8.1.7.99.70.001.000-4 - Bens de Natureza Permanente - Diversos. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Fabiane Fernandes Veiga (Central Móveis Para Escritório Ltda).

Protocolo 151631

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Pregão Eletrônico nº 011/2019

O Pregoeiro da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO, designado pela Portaria nº 057/2019, Torna Público o Pregão Eletrônico nº 011/2019, conforme discriminado abaixo:

- **PP: 011/2019**

- **OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de digitalização e autenticação eletrônica das imagens e certificado digital dos documentos existentes e dos que serão produzidos, oriundos do arquivo geral de cédulas de crédito bancárias e notas de crédito, incluso o fornecimento de software de gerenciamento eletrônico de documentos, com acesso pela internet, suporte de hospedagem de imagens e treinamentos de usuários da GoiásFomento para operação do sistema GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, em conformidade com a Resolução BACEN nº 4.474, de 31 de março de 2016 e Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, conforme detalhe dos serviços constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

- **PROC.:** 2019.12.003903.

- **DATA:** 01/11/2019, às 09:00hs.

- **TIPO:** MELHOR POR ITEM.

Leis Pertinentes: pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria. Obtenção do edital no site: <http://www.goiasfomento.com/procedimentos-administrativos/licitacoes-e-contratos.html>. Informações: Avenida Goiás nº 91 - Centro - Goiânia - Goiás - CEP: 74.005-010 - Fone: (62) 3216 4979 - Fax: (62) 3216 4970.

Agência de Fomento de Fomento de Goiás S/A -

GOIASFOMENTO, aos 14 dias do mês de outubro de 2019.

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA

Pregoeiro

Protocolo 151643

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

PROCESSO Nº 2019.01031.001737-08 - **A** AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da Licitação Presencial nº 002/2019, que tem por objeto a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM COMPROVADA CAPACIDADE

TÉCNICA, INTERESSADA EM EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA, LOCALIZADAS NO CONJUNTO MADRE GERMANA 2ª ETAPA E 2ª ETAPA EXTENSÃO, GOIÂNIA/GO, NO ÂMBITO DO PAC-2 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DO GOVERNO FEDERAL 2ª FASE - COM REPASSE DE RECURSOS DO OGU. Após a análise da documentação apresentada e uma atendida a todas as exigências do edital, declaramos vencedora da Licitação Presencial nº 002/2019 a empresa **IBIZA CONSTRUTORA LTDA - EPP** no valor global de **R\$ 5.007.568,37**. Fica aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação para a interposição de recursos administrativos contra este resultado, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta do edital e art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

Goiânia-Go, aos 14 de outubro de 2019.

NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Protocolo 151598

Metrobus Transporte Coletivo S/A

PROCESSO: 201900463

ASSUNTO: Contrato de Fornecimento nº 090/19

OBJETO: Fornecimento de Equipamentos De Proteção Individual

CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A

CONTRATADA: Total Segurança Equipamentos de Proteção e Serviços Especializados Ltda-EPP

VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses

VALOR: R\$ 10.515,28

ASSINATURA: 03/10/2019

NORMA LEGAL: - Pregão Eletrônico nº 042/19 -Baseado na Lei nº 13.303/16

SIGNATÁRIOS: Paulo César Reis, Miguel Elias Hanna- Metrobus e Flavia de Sousa Magalhães Luciano - Total Segurança

Paulo César Reis
Diretor Presidente

Protocolo 151627

PROCESSO: 201900571

ASSUNTO: Ordem de Serviço nº 002/19

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalações elétricas de alta tensão

CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A

CONTRATADA: Terravolt Projetos e Instalações Elétricas

VALOR: R\$ 9.221,00

ASSINATURA: 11/10/19

NORMA LEGAL: - Dispensa de Licitação nº 032/19 -Baseado na Lei nº 13.303/16

SIGNATÁRIOS: Paulo César Reis e Miguel Elias Hanna - Metrobus e Valdivino Carlos Fernandes - Terravolt Projetos

Paulo César Reis
Diretor Presidente

Protocolo 151633

PROCESSO: 201900474

ASSUNTO: Contrato de Fornecimento nº 093/19

OBJETO: Fornecimento de Juntas Para Pinça, Conjunto de Borrachas, Reguladores Retos e Outros (Sistema de Freio)

CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A

CONTRATADA: Total Partner Business Eireli

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 477.407,00

ASSINATURA: 10/10/2019

NORMA LEGAL: - Pregão Eletrônico nº 050/19 -Baseado na Lei nº 13.303/16

SIGNATÁRIOS: Paulo César Reis, Miguel Elias Hanna- Metrobus e Rogerio Casemiro -Total Partner Business Eireli

Paulo César Reis
Diretor Presidente

Protocolo 151640